



Lei nº 032/99, de 15 de dezembro de 1.999

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alvorada do Gurguéia para o exercício de 2000”.

Francisco de Vasconcelos Mendes, Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Essa lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alvorada do Gurguéia, para o exercício financeiro de 2.000, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 2.390.000,00 (Dois milhões e trezentos e noventa mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos e diretamente arrecadados pelas entidades do município, como segue desdobramento:

RECEITA TOTAL

R\$ 1,00

Especificação da receita	Recursos de todas as fontes
1. Receita do Tesouro	
1.1 – Receitas Correntes	1.760.000
- Receita tributária	65.000
- Receita de contribuições	3.000
- Receita patrimonial	7.000
- Transferências correntes	1.679.000
- Outras receitas correntes	6.000
1.2 – Receita de Capital	630.000
- Transferências de capital	630.000
Receita Total	2.390.000

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I – do orçamento fiscal, em R\$ 1.972.610,00 (Hum milhão novecentos e setenta e dois mil e seiscentos e dez reais).

II – no orçamento da seguridade social, em R\$ 417.390,00 (Quatrocentos e dezessete mil e trezentos e noventa reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Órgão	Recursos do Tesouro e Outras Fontes	R\$ 1,00
Câmara Municipal.....		100.960
Gabinete do Prefeito		151.500
Secretaria de Administração e Finanças.....		137.000
Serviço Social do Município		230.390
Secretaria de Educação e Cultura		900.250
Secretaria de Saúde		187.000
Departamento de Obras e Serviços Públicos		547.900
Departamento de Agricultura e Abastecimento		135.000
TOTAL		2.390.000

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Da anulação total e parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados por lei;

b) Do excesso de arrecadação, nos termos do art.43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes, estimadas nesta lei que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove

Alvorada do Gurguéia/PI, 15 de dezembro de 1999.

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, publicada e registrada, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro do ano de Hum mil novecentos e noventa e nove (1999).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



ANA LÚCIA LOPES DA SILVA MENDES
Chefe de Gabinete